4ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2020-2022

No dia 18 de dezembro de 2020, às 09h10, em reunião virtual na plataforma Teams, no link https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGRhYzFkMjAtOTI1Ny00NjliLTg3OWUtMDE0ZDU1MDFmZDc3%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%224e1ee7a3-1566-4480-9a30-b1feb5508cce%22%2c%22Oid%22%3a%223fd5ff9b-da4b-4398-b1eb-cf5365c9b9cb%22%7d, verificou-se a presença dos Conselheiros GILMAR ALVES BATISTA (Presidente), MARCELLO PAIVA DE MELLO, VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO, LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO, HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO, DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA, RODRIGO BORGO FEITOSA, RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA e ALEX PRETTI, da representante da ADEPES VÍVIAN SILVA DE ALMEIDA, e da defensora pública SATTVA BATISTA GOLTARA. Em seguida, o Presidente do Conselho Superior GILMAR ALVES BATISTA abriu a 4ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, biênio 2020-2022. Seguindo a pauta publicada em 17 de dezembro de 2020 (Portaria DPES nº 1110, de 16 de dezembro de 2020):

1. ORDEM DO DIA (ART. 30, DO RICSDPES)

1.1 Processo nº 00001441/2019; Conselheiro proponente: Hellen Nicácio de Araújo; Relator original: Severino Ramos da Silva; Assunto: Projeto de Resolução para criação e regulamentação da central de honorários da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo; Situação: votação iniciada e paralisada, por pedido de vista do Presidente. O Presidente iniciou a apreciação do destaque apresentado pelo então conselheiro Bruno Danorato, em relação ao art. 9º, tendo em vista que os demais artigos da proposta de resolução foram devidamente aprovados em sessão ordinária do CSDPES. Deste modo, o presidente não vislumbrou a inconstitucionalidade do artigo 9º, frisando ainda, que outras defensorias ja possuem normatização parecida ou até igual, como exemplo a Defensoria de Tocantins. O Conselho, à unanimidade, acompanhou entendimento do presidente. O conselheiro Douglas opinou pela inclusão de um parágrafo único no bojo do referido artigo, com a seguinte redação: *"**Parágrafo único.** O Defensor Público, excepcionalmente, poderá dispensar a inclusão de cláusula referente aos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Espírito Santo quando a fixação dos valores for arguida como impedimento para a composição amigável."* Após discussão dos conselheiros quanto a sugestão do conselheiro Douglas, foi apresentada pela conselheira Hellen uma outra sugestão de redação para o parágrafo único, sendo a seguinte: "***Parágrafo único.*** *O Defensor Público, excepcionalmente, mediante a lavratura de declaração de hipossuficiência, poderá dispensar a inclusão de cláusula referente aos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Espírito Santo quando a fixação dos valores for arguida como impedimento para a composição amigável.".* Na oportunidade, foi aberta a discussão em relação as duas redações apresentadas, e, após intenso debate, a conselheira Hellen entendeu que os conselheiros não estão maduros para decidir sobre essa questão de honorários em relação a acordo tanto judicial como extrajudicial, por entender não ser possível observar a dimensão exata dessa extensão, oportunidade em que propôs a supressão dos artigos 9º, 10 e 11, que se referem a acordo, deixando dessa forma, que a central cuide a principio somente daquilo que verse sobre sucumbência judicial. A conselheira ainda pontuou que, se no decorrer da evolução da instituição os conselheiros conseguirem chegar em uma forma de realizar a referida demanda, que seja proposta posteriormente uma alteração na resolução, Nesta oportunidade, o conselheiro Douglas informou ser necessário também a realização da supressão do inciso VI do art. 7º, por versar sobre o mesmo assunto. Assim, os Conselheiros votaram por unanimidade, no sentido de acompanhar o entendimento da conselheira Hellen e do Conselheiro Douglas, realizando a supressão do inciso VI, do art. 7º, e dos artigos 9º, 10 e 11, aprovando a resolução com as alterações apresentadas.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

CB3FE6AFF8-F437913B05-03F4ECABFC-3E87B9E0A7

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-520.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

2. EXPEDIENTES FINAIS. O Presidente finalizou agradecendo os membros pelo ano de trabalho, desejando um feliz natal para todos. O Conselheiro Leonardo parabenizou todos os membros do conselho e a administração pelo ótimo trabalho desempanhado, o qual esta engrandecendo muito a instituição. A conselheira Hellen parabenizou o DPG pela sua recondução, pela votação expressiva e o reconhecimento pelo trabalho feito pelo Defensor Público-Geral e a administração, desejando um ano novo com muita paz para todos. O conselheiro Douglas parabenizou o Presidente pela votação expressiva e por todo trabalho desenvolvido durante esses dois anos. Ao final, desejou feliz natal e feliz ano novo para todos os membros, oportunidade em que se ausentou, por motivos pessoais. O Conselheiro Rodrigo igualmente parabenizou o Defensor Público-Geral pelo resultado na eleição, finalizou com felicitações aos demais conselheiros. O conselheiro Ricardo, de igual modo, parabenizou o Presidente, e informou ainda, que irão lutar nesses 2 anos junto com o DPG, momento em que parabenizou também a administração. O conselheiro Alex agredeceu a receptividade dos colegas do conselho, informou estar aprendendo muito com os membros dessa atual formação, parabenizou ainda o atual DPG pela brilhante administração da instituição durante a pandemia. O conselheiro Vinicius desejou feliz natal e prospero ano novo aos membros do conselho, e aproveitou ensejo para parabenizar o presidente pelo resultado expressivo na eleição. O conselheiro Marcello parabenizou o DPG e a todos que colaboraram para essa grande virada dentro da instituição. A presidente da ADEPES igualmente parabenizou o presidente por todo trabalho arduo desenvolvido junto com sua equipe, elogiou ainda, o trabalho desenvolvido pelo Conselho Superior. O presidente agradeceu a todos os membros. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 10h58. Eu, Máira Carvalho, digitei a ata, por todos assinada.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho Superior

MARCELLO PAIVA DE MELLO
Conselheiro

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO
Conselheiro

LEONARDO GROBBÉRIO PINHEIRO
Conselheiro

HELLEN NICÁCIO DE ARAÚJO
Conselheira

DOUGLAS ADMIRAL LOUZADA
Conselheiro

RODRIGO BORGO FEITOSA
Conselheiro

RICARDO WILLIAM PARTELLI ROSA
Conselheiro

ALEX PRETTI

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

CB3FE6AFF8-F437913B05-03F4ECABFC-3E87B9E0A7

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-520.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**

Conselheiro

VÍVIAN SILVA DE ALMEIDA
Predisdente da ADEPES

Documento assinado eletronicamente por **Vívian Silva de Almeida**, em 07/01/2021 11:01:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Borgo Feitosa**, em 04/01/2021 10:01:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alex Pretti**, em 04/01/2021 16:01:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro**, em 07/01/2021 17:01:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcello Paiva de Mello**, em 01/02/2021 10:02:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian Parteli Rosa**, em 28/12/2020 10:12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hellen Nicácio de Araujo**, em 03/01/2021 11:01:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Admiral Louzada**, em 04/01/2021 13:01:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Chaves de Araujo**, em 14/01/2021 09:01:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista**, em 04/02/2021 20:02:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://solar.defensoria.es.def.br/docs/d/validar/ informando o código verificador:

CB3FE6AFF8-F437913B05-03F4ECABFC-3E87B9E0A7

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 3º andar, Centro, Vitória, ES, CEP 29.010-520.
E-mail: conselhosuperior@defensoria.es.def.br. Site: **www.defensoria.es.def.br**